



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N. 298/2020-PRES, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

Institui e regulamenta o Plenário Virtual (sessão virtual) no Tribunal de Justiça de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Plenário Virtual, destinado ao julgamento, em ambiente virtual, dos processos de competência originária, recursos e incidentes processuais, distribuídos no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. No ambiente eletrônico próprio ao julgamento, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais magistrados componentes do quórum de julgamento.

Art. 2º. As sessões do Plenário Virtual poderão ser convocadas pelo Presidente do Órgão Julgador cabendo ao Relator do processo, no ato de registro de aptidão para julgamento, indicar a inclusão em pauta virtual, presencial ou videoconferência, conforme o caso.

§ 1º O início do julgamento, em ambiente virtual, deve ocorrer, preferencialmente, às 08:00 horas do dia das sessões de julgamento presencial de todos os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O período das sessões virtuais será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo a presidência de cada órgão julgador fracionário do Tribunal de Justiça regular período inferior para as sessões, hipótese em que o prazo será comunicado na publicação da pauta.

§ 3. Na hipótese de todos os membros do órgão julgador proferirem voto antes do prazo definido no parágrafo anterior, em todos os processos pautados, a sessão poderá ser encerrada antecipadamente pela Presidência do órgão julgador.

§ 4º Durante o período de realização da sessão de julgamento virtual, não haverá qualquer óbice ao peticionamento eletrônico, competindo à Secretaria informar imediatamente ao relator acerca da juntada eletrônica de petição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 5º Havendo revisão no recurso, o relator disponibilizará ao revisor o voto e o apontamento para que o feito seja incluído no plenário virtual, cabendo ao revisor a solicitação de inclusão em pauta de julgamento.

§ 6º Havendo lançamento de voto divergente pelo revisor ou qualquer outro membro da câmara, a hipótese deverá ser imediatamente comunicado aos julgadores que já lançaram voto no sistema.

Art. 3º. Os advogados e partes serão intimados da pauta de julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

I - nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil, para os processos de competência cível;

II - nos termos do art. 105, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para os processos de competência criminal.

§ 1º Independentemente de publicação de pauta no Diário da Justiça eletrônico, os julgamentos dos processos enumerados no art. 106 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria do Estado e as partes devidamente cadastradas para ciência de atos processuais por meio eletrônico serão intimadas, exclusivamente, via sistema PJe.

Art. 4º. Não serão incluídos na pauta de julgamento do Plenário Virtual ou dela serão excluídos as ações, recursos e incidentes, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Destacados por um ou mais magistrados para julgamento por videoconferência ou presencial, a qualquer tempo;

II - Destacados pelos membros da Procuradoria-Geral de Justiça, Defensoria Pública, e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT;

III – Houver pedido de sustentação oral;

IV – Existir solicitação de julgamento presencial, formulada pelos (as) advogados (as), com procuração nos autos.

§ 1º Os pedidos referentes à hipótese prevista no inciso I serão certificados na plataforma eletrônica e os processos transferidos, independentemente de publicação de nova pauta no Diário da Justiça eletrônico, para a próxima pauta presencial ou de videoconferência de sessão de julgamento, conforme regulado pela presidência de cada órgão julgador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º As solicitações das partes e ou advogados de retirada de processo da pauta de julgamento em ambiente eletrônico para que seja julgado em sessão presencial ou de videoconferência previstas nos incisos II a IV, deverão ser formuladas por meio de peticionamento eletrônico nos respectivos autos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o horário de início da sessão virtual designada.

§ 3º Os processos enquadrados na situação prevista nos incisos II a IV, serão automaticamente transferidos para a próxima pauta presencial ou de videoconferência, independentemente de despacho e de publicação de nova pauta no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os processos expressamente adiados ficam incluídos na sessão virtual imediatamente posterior, se não houver deliberação diversa, independente de intimação, nos termos do artigo 935 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. A ementa, relatório e voto serão inseridos na plataforma eletrônica pelo relator, devendo tais documentos ficarem disponíveis apenas para os membros da turma julgadora.

§ 1º Iniciado o julgamento em ambiente eletrônico, os demais membros poderão se manifestar até a data marcada para o término da respectiva sessão virtual.

§ 2º A conclusão dos votos registrados pelos membros da turma julgadora será disponibilizada na plataforma eletrônica, devendo ser elaborado certidão de julgamento nos autos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da sessão virtual.

§ 3º Considera-se que acompanhou o relator, o magistrado que não registrar o respectivo voto no sistema, no prazo previsto no § 1º do art. 5º desta Portaria.

§ 4º Os votos serão lançados, respectivamente, pelos membros do órgão julgador, no ambiente eletrônico do Plenário Virtual.

Art. 6º. O sistema disponibilizará aos membros do Plenário Virtual as seguintes opções de voto:

I - acompanho o relator;

II - acompanho o relator, com ressalva de entendimento;

III - divirjo do relator;

IV - acompanho a divergência;

V - peço vista dos autos.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I a IV haverá possibilidade do membro da Câmara inserir voto no sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 7º. No caso de julgamento, por maioria de votos, que ensejar a aplicação de técnica de julgamento prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o processo será transferido para a pauta da sessão presencial ou de videoconferência subsequente e o julgamento será nela concluído, com a convocação de dois membros, nos termos do art. 23-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. A divergência por qualquer dos integrantes do órgão julgador, que não implique nas hipóteses de aplicação da técnica de julgamento prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, não obstará a conclusão do julgamento no ambiente eletrônico.

Art. 9º. Em havendo pedido de vista, a hipótese será certificada na plataforma eletrônica, e o julgamento será adiado com a transferência automática para a próxima pauta presencial ou de videoconferência de sessão de julgamento, para fins de conclusão do julgamento.

Art. 10º. Os processos adiados expressamente a pedido do relator serão incluídos na pauta de julgamento da sessão presencial ou de videoconferência imediatamente posterior, independente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

Art. 11º. Os processos retirados de pauta, adiados e que houver pedidos de vista e de transferência para a sessão de julgamento presencial ou de videoconferência serão certificados na plataforma eletrônica.

Art. 12º. Os julgamentos da Sessão Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores, por meio do aplicativo clickjudapp.tjmt.jus.br.

Art. 13º. Fica autorizada a utilização do módulo de julgamento pelo Plenário virtual do PJe em todos os Órgãos Judiciais do TJMT, podendo cada presidente editar portaria complementar à presente.

Parágrafo único. A Coordenadoria Judiciária providenciará a liberação do módulo de julgamento virtual conforme for solicitado pelos presidentes dos Órgãos Judicantes, realizando, ainda, capacitação para utilização da ferramenta.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(Documento assinado digitalmente)